



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 025/74

Ementa: Delimita Zona Industrial da sede do Município e dá outras providências.:

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A :-**

Art. 1º - A Zona Industrial da sede do Município, de que trata o art. 2º da Lei nº 584, de 11 de julho de 1974, fica dividida em duas partes, denominadas PRIMEIRA e SEGUNDA e fixadas dentro dos seguintes limites-

PRIMEIRA :- Começa no marco 1 do quadro urbano, segue pela estrada velha do Sanatório a Lapa, até o alto de Ronda, marco 2, pende a esquerda em direção a um paredão de pedra, marco 3 (estrada antiga Lapa a Curitiba, segue em direção à cidade pela referida estrada até atingir a sede do Lapa Contry Clube, segue rumo / norte pela divisa do terreno até o arroio da piscina, segue água abaixo até o Riacho Casso do Engenho, seguindo sempre água abaixo até atravessar a BR-470 em 100 metros adiante pende paralelamente a rodovia até atingir o ponto de partida, marco 1.

SEGUNDA :- Parte da Avenida Aloisio Leoni na confluência do Riacho dos Neves, segue pela referida Avenida até atingir a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta até a Rodovia do Xisto, atravessa até atingir a Estrada que segue para Porto Amazonas, desta em 148,00m até atingir o marco 8 deste em 227,00m até a Estação 1, pende à direita em 400,00m até o marco 9 em linha reta, segue em 87,90m até o marco 10, pende a direita pela estrada velha até alcançar a linha férrea, por esta rumo sul até o prolongamento da Rua Dezenbergador Antonio de Paula Xavier, atingindo novamente a Rodovia do Xisto segue por água na divisa do loteamento Vila São José até atingir o riacho Passo dos Neves, deste água acima até atingir a Avenida Aloisio Leoni, onde começou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

*Registrado
Livro 4, fls 70, - 81 80.
10/03/75*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 457/74.-

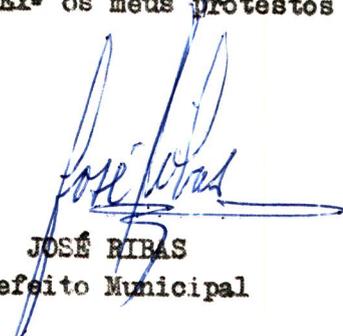
Lapa, 07 de outubro de 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 021/74, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento do presente, este Projeto de Lei não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Na oportunidade, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 107/74
DATA 09 / 10 / 74



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/74

Ementa: Delimita a Zona Industrial da sede do Município e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

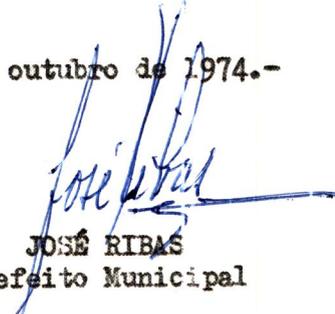
Art. 1º - A Zona Industrial da sede do Município, de que trata o art. 2º, da Lei nº 584, de 11 de julho de 1974, fica dividida em duas partes, denominadas PRIMEIRA e SEGUNDA e fixadas dentro dos seguintes limites:

PRIMEIRA:- Começa no marco 1 do quadro urbano, segue pela estrada velha do Sanatório a Lapa, até o alto da Ronda, marco 2, pende a esquerda em direção a um paredão de pedra, marco 3 (estrada antiga Lapa a Curitiba, segue em direção à cidade pela referida estrada até atingir a sede do Lapa Contry Clube, segue rumo norte pela divisa do terreno até o arçcio da piscina, segue água abaixo até o riacho Passo do Engenho, seguindo sempre água abaixo até atravessar a BR-470 em 100 metros adiante pende paralelamente a rodovia até atingir o ponto de partida, marco 1.

SEGUNDA :- Parte da Avenida Aloisio Leoni na confluência do Riacho Passo dos Neves, segue pela referida Avenida até atingir a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta até a Rodovia do Xisto, atravessa até atingir a Estrada que segue para Porto Amazonas, desta em 148,00 m até o marco 8 deste em 227,00 m até a Estação 1, deste em 400,00 m até o marco 9 em linha reta, segue em 87,90m até o marco 10, pende a direita pela estrada velha até alcançar a linha férrea, por esta rumo sul até o prolongamento da Rua Dezenbargador Antonio de Paula Xavier, atingindo novamente a Rodovia do Xisto segue por água na divisa do loteamento Vila São José até atingir o riacho Passo dos Neves, deste água acima até atingir a Avenida Aloisio Leoni, onde começou.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de outubro de 1974.-


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

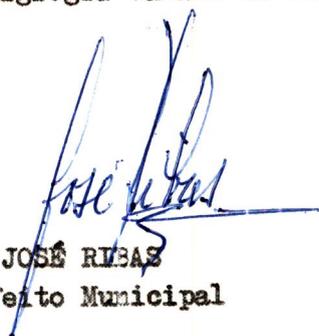
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/74

Senhor Presidente:

De acordo com o disposto na Lei 584 e especialmente no seu art. 2º, propõe o presente projeto a delimitação da Zona Industrial da sede do Município. Por questões de conveniência e aproveitamento das áreas existentes e aproveitáveis, ficou a Zona Industrial dividida em duas partes, as quais se convencionou denominar PRIMEIRA e SEGUNDA. Essa denominação não estabelece qualquer indicação de preferência ou importância; é meramente diferencial.

A utilização das áreas da Zona Industrial está condicionada às normas da Lei 550, de 25/05/73.

E como atende aos altos interesses do Município da Lapa, com os quais estão também sintonizados os ilustres membros da Egrégia Câmara de Vereadores, espera-se que o presente projeto venha merecer aprovação.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação
e Juris

O presente projeto deverá
ser acompanhado da planta
da cidade, localizando e i-
dentificando as áreas menciona-
das ~~depois~~ ~~caracterizadas~~ no art. 1.

O projeto é legal e
ainda assim deve ser aprovado.

Falei das sessões, em 02
de dezembro de 1974.


Caetano Kuss Martins.